

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE TEREZINHA – PE
ASSUNTO : CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO FUNDAMENTAL
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ

PROCESSO N° 44/2004
PARECER CEE/PE N° 06/2005-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 22/02/2005

Autorizado pela Portaria SEDUC nº 4752 de 22/07/2005, publicada no DOE em 26/07/2005.

I – RELATÓRIO:

Através do ofício nº 147/2004, datado de 20 de fevereiro de 2004, a diretoria da DERE – Agreste Meridional encaminha a este Conselho processo da Prefeitura Municipal de Terezinha em que se solicita pronunciamento sobre implantação de curso de EJA – Ensino Fundamental, 1^a e 2^a fases, com avaliação no processo.

Instruem o presente processo os seguintes documentos:

- regimento escolar e proposta pedagógica da rede municipal de Terezinha
- proposta para curso de EJA – Ensino Fundamental – 1^a e 2^a fases no citado município
- relatório de visita de verificação prévia sobre as escolas do município onde funcionará o curso de EJA, nos moldes e fases aqui já delimitados, a saber: Grupo Escolar Manuel Antônio Alves, sítio Araçá; Grupo Escolar Israel Vieira, sítio Logradouro; Grupo Escolar Manuel Francisco da Silva, sítio Bela Vista; Grupo Escolar Manuel Alves de Lima, sítio Cacimba Velha; Grupo Escolar São Francisco de Assis, sítio Cigana; Grupo Escolar Lúcia Joana da Anunciação, sítio Olho d’Água do Juriti; Grupo Escolar Antônio Francisco da Silva, sítio Barreiras; Escola Municipal Abílio Alves de Miranda na sede do município
- relação do pessoal docente
- plano de capacitação docente.

II – ANÁLISE:

A Secretaria de Educação de Terezinha, no Agreste Meridional do Estado, apresenta como uma das razões para a implantação e o desenvolvimento do curso de EJA – Ensino Fundamental, 1^a e 2^a fases – o alto índice de analfabetismo de jovens e adultos no Município, além de ressaltar o grande número de analfabetos funcionais que “precisam melhorar seu nível de conhecimento, condição básica para melhorar o grau de desenvolvimento de cada estudante, em particular, e de comunidade como um todo”.

Frente a essa realidade, argumenta a Secretaria de Educação do Município que “o alunado a ser atendido necessita de particular atenção no poder público para iniciar ou prosseguir seus estudos”. Com isso, busca-se melhorar o índice de desenvolvimento da região, diminuindo-se o índice de analfabetismo e criando-se condições para melhor qualidade de vida de seus habitantes.

Alude ainda a Secretaria de Educação de Terezinha, em suas justificativas, que a maior parte da clientela a ser atendida procede da zona rural, o que torna maior o esforço em desenvolver ações com o intuito de criar condições para a fixação das populações da periferia do município.

No tocante à proposta pedagógica e à organização curricular, o curso de EJA ora proposto está estruturado em 200 dias letivos em cada fase, com carga horária de 800 horas em cada uma delas, distribuída da seguinte forma:

- Língua Portuguesa: 06 horas semanais
- Matemática: 06 horas semanais
- Ciências: 05 horas semanais
- Geografia: 03 horas semanais
- História: 03 horas semanais
- Arte: 01 hora semanal
- Direito à Cidadania: 01 hora semanal.

No tocante aos relatórios de visita de verificação prévia, observam-se várias restrições às instalações físicas das escolas retromencionadas. Na maioria delas, não há saneamento ou mesmo água encanada, inclusive com sanitários sem condições de funcionamento. Em uma das escolas, não há sequer energia elétrica. O acesso a várias delas é difícil, e algumas têm apenas uma sala de aula. Enfim, as limitações são de várias ordens, mas a inspeção responsável pelos relatórios conclui favoravelmente ao funcionamento do curso de EJA – Ensino Fundamental, 1^a e 2^a fases, nas escolas aqui citadas, em função do quadro de necessidade premente em desenvolver um trabalho educativo básico naquela região do estado.

Apesar de compreender as razões e justificativas apresentadas pela Secretaria de Educação de Terezinha, bem como o parecer favorável da inspeção em seus relatórios de visita de verificação prévia, para a implantação do curso de EJA – Ensino Fundamental, 1^a e 2^a fases, compete a esta relatoria lembrar que a forma eficiente de combate ao analfabetismo são as medidas de caráter preventivo, sobretudo as que visam a assegurar o acesso na idade apropriada. Por essa razão, instamos os dirigentes municipais a envidar todos os esforços no sentido de cumprir fielmente o que estabelece a Lei nº 9394/1996 (LDBEN) em seu artigo 87, parágrafo terceiro, inciso I: “Matricular todos os educandos a partir dos sete anos de idade, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental”.

Insiste, por fim, esta relatoria na necessidade premente de o poder público municipal promover melhorias na estrutura física das escolas já referidas para que se criem condições mínimas de desenvolvimento eficiente e eficaz no processo ensino-aprendizagem.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer favorável que a proposta apresentada pela Secretaria de Educação do Município de Terezinha, no Agreste Meridional de Pernambuco, para implantação do curso de EJA – Ensino Fundamental, 1^a e 2^a fases, atende, em sua proposta pedagógica, ao estabelecido na legislação educacional vigente, abrindo-se espaço, pois, para sua implantação. No tocante às instalações físicas das escolas mencionadas no relatório deste parecer, faz-se necessária sensível melhoria em suas condições físicas e sanitárias para melhor atender à sua clientela.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2005.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ – Presidente e Relator
LUCILO ÁVILA PESSOA - Vice-Presidente
ARMANDO REIS VASCONCELOS
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 22 de fevereiro de 2005.

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA
Presidente